



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 22/11/2017, Edição nº 4638, Página nº 09 a 10
LEI Nº 1.934/2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar a Concessão de Uso de imóvel público de propriedade do Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Uso de bem público, mediante Concorrência Pública, a entidade sem fins lucrativos, sendo este:

I – Lote Urbano Nº 09/10 da Quadra nº 08, situado no Perímetro Urbano do Município de Nova Santa Rosa – Pr, com área de 2.000,00 m² com edificação em alvenaria e concreto, para fins hospitalares, com área de 905,64 m². Matrícula Nº 29.415.

Parágrafo único – A presente Concessão de Uso se dará na modalidade gratuita.

Art. 2º As exigências e condições para Concessão de Uso serão previstas no Termo de Concessão de Uso, a ser celebrado entre o Município de Nova Santa Rosa e a entidade devidamente habilitada, sendo que deverá obedecer às disposições legais do Município.

Art. 3º O objeto da presente da presente Concessão de Uso destina-se exclusivamente à uso hospitalar, não podendo a entidade dar outra finalidade ao imóvel concedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação do Termo de Concessão de Uso, sem que tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente Lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de concessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 4º A entidade concessionária se obriga a conservar e manter a área do imóvel objeto da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único – O Município reserva-se o direito de a qualquer momento fiscalizar a devida utilização do imóvel, cabendo ainda a entidade concessionária manter sua regularidade junto aos órgão de controle de sua atividade, sendo que eventuais benfeitorias no imóvel somente serão autorizadas após análise dos setores competentes da Municipalidade, sob pena de embargo.

Art. 5º O prazo da Concessão de Uso se dará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado um única vez por igual e sucessivo período.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.927/2017 de 11 de Outubro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, 22 de Novembro de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito